



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 62/2018/TCE-RO

Altera a Instrução Normativa N. 52/2017/TCE-RO e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, em especial as dispostas no art. 3º da Lei Complementar nº 154/96 c/c os arts. 4º, 263 e seguintes do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a fiscalização da Transparência Pública de que trata a IN 52/2017/TCE-RO, tornando mais célere o processo e facilitando a apuração dos Índices de Transparência;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Instrução Normativa Nº 52/2017/TCE-RO, de 06 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

§ 3º. São diretrizes da avaliação da Transparência Pública:

I – Primazia do caráter pedagógico da atuação do Tribunal de Contas, sem prejuízo da aplicação de sanções e outras medidas previstas nesta Instrução Normativa em face do cometimento de faltas graves ou reiteradas;

II – Estímulo ao desenvolvimento da cultura de transparência pública nas unidades controladas;

III – Tomar a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção;

IV – Adoção, como critério avaliativo, da divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações;

V – Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação com interfaces amigáveis e intuitivas, apropriadas ao acesso, busca e consulta pelo cidadão comum; e

VI – Desenvolvimento do controle social da administração pública.” (NR)

“Art. 3º

.....





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

§ 1º. Além dos requisitos expressamente previstos neste Capítulo, o sítio oficial e/ou Portal de Transparência poderá ser avaliado sobre outros aspectos previstos na Matriz de Fiscalização constante do Anexo I.

§ 2º. Os critérios de avaliação, previstos na Matriz de Fiscalização constante do Anexo I, classificam-se, quanto à aderência, em:

I – essenciais: aqueles de observância compulsória, cujo descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias, nos termos do § 4º do art. 25 desta Instrução Normativa;

II – obrigatórios: aqueles de observância compulsória, cujo cumprimento pelas unidades controladas é imposto pela legislação; e

III – recomendados: aqueles cuja observância, embora não decorra de regra expressa na legislação, constitui boa prática de transparência.

§ 3º. Os critérios referidos no parágrafo anterior poderão ser hierarquizados quanto à importância mediante a atribuição de pesos.” (NR)

“Art. 5º

.....

§ 2º

.....

IV – o relatório de avaliação atuarial;

V – a política anual de investimentos e suas revisões;

VI – os relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, da gestão dos investimentos, submetidos às instâncias superiores de deliberação e controle;

VII – os Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR;

e

.....” (NR)

“Art. 12.....

.....

II –





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

a) relação mensal das compras de material permanente e de consumo feitas pela Administração, nos moldes do art. 16º da [Lei Federal N. 8.666, de 21 de junho de 1993](#);

.....” (NR)

“Art. 15.....

I – Comprovação de incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos (art. 48, § 1º, inc. I, da [LC 101/2000](#) c/c arts. 4º, III, “f”, e 44 da [Lei 10.257/2001](#));

.....” (NR)

“Art. 16.....

I –

.....

h) resultado da licitação; e

.....” (NR)

“Art. 21.....

I – transmissão das sessões deliberativas ou de julgamento, audiências públicas, etc., via meios de comunicação como rádio, TV, Internet, entre outros;

.....” (NR)

“CAPÍTULO III

Da fiscalização, do monitoramento e do direito de defesa

Art. 22. O Tribunal de Contas procederá anualmente à fiscalização dos sítios oficiais e/ou Portais de Transparência das unidades controladas.

§ 1º. Para a fiscalização de que trata o “caput”, o Tribunal passará ao exame do sítio oficial e/ou do Portal de Transparência a fim de verificar a presença dos elementos





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

definidos no Capítulo II desta Instrução Normativa e na Matriz de Fiscalização constante do Anexo I.

§ 2º. A relação das unidades controladas que serão objeto da fiscalização de que trata o “caput” será definida a cada exercício, mediante Planejamento elaborado pela Unidade Técnica competente e aprovado pelo Secretário Geral de Controle Externo.” (NR)

“Art. 23.....

.....

§ 1º. O Índice referido no “caput”, calculado pela média ponderada dos critérios atendidos, no caso concreto, pelo sítio oficial e/ou Portal de Transparência avaliado, será assim composto:

- I – 50% pelos critérios definidos como essenciais;
- II – 25% pelos critérios definidos como obrigatórios; e
- III – 25% pelos critérios definidos como recomendados.

.....

§ 3º. O sítio oficial e/ou o Portal de Transparência, observado o disposto no art. 3º, § 2º, e no art. 26, serão considerados:

I – regulares, quando:

- a) for alcançado o limite mínimo do Índice de Transparência, fixado, no primeiro ano da vigência desta Instrução Normativa, em 50% (cinquenta por cento), o qual será ajustado a cada novo exercício, mediante ato editado pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; e
- b) forem cumpridos todos os critérios definidos como essenciais e obrigatórios.

II – regulares com ressalva, quando:

- a) for alcançado o limite mínimo referido na alínea “a” do inciso I; e
- b) forem cumpridos todos os critérios definidos como essenciais e for observada impropriedade relativa aos critérios definidos como obrigatórios.

III – irregulares, quando:

- a) não for alcançado o limite mínimo referido na alínea “a” do inciso I; ou
- b) for observado descumprimento quanto aos critérios definidos como essenciais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

§ 4º. Caso a Presidência não edite o ato de que trata a alínea “a” do inciso I do § 3º, será adotado como limite mínimo aquele fixado no exercício anterior ou o mais recente.” (NR)

“Art. 24. Concluída a análise inicial, o processo ficará concluso ao relator, que mandará citar a unidade controlada, assinando-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentar suas razões de justificativa ou demonstrar o saneamento quanto às eventuais irregularidades encontradas.

§ 1º. A citação e a contagem do prazo referido no “caput” serão realizadas na forma do art. 97, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ([Resolução Administrativa N. 005/TCER-96](#)).

§ 2º. Findo o prazo referido no “caput”, o processo retornará à Unidade Instrutiva para análise da manifestação, se houver, e nova avaliação dos respectivos sítio oficial e/ou Portal de Transparência.

§ 3º. Concluída a análise da Unidade Técnica, o processo seguirá para o Ministério Público de Contas, para fins de manifestação regimental.” (NR)

“Art. 25. O processo será apreciado monocraticamente quando houver convergência do relator com a manifestação da Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas.

§ 1º. Na hipótese do “caput”, conclusos os autos ao relator, este, quando for o caso, por meio de decisão monocrática:

- I – apreciará o sítio oficial e/ou Portal de Transparência como regular, regular com ressalva ou irregular, nos termos do § 3º do art. 23;
- II – determinará o registro do Índice de Transparência apurado;
- III – determinará a expedição do “Certificado de Qualidade em Transparência Pública”, nos termos da [Resolução N. 233/2017/TCE-RO](#);
- IV – determinará, no caso dos municípios e do Estado, o disposto no § 4º;
- V – ordenará a correção das irregularidades verificadas ou a ampliação das medidas de transparência pela unidade controlada;
- VI – remeterá a decisão para consideração na análise e julgamento das contas anuais, relativamente ao exercício a que se referir; e
- VII – determinará o arquivamento dos autos, após as comunicações de estilo.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

§ 2º. Caso haja proposta de aplicação de sanção ao responsável, o relator proferirá decisão monocrática nos termos do parágrafo anterior, destacando o item a respeito da punição para decisão pelo órgão colegiado.

§ 3º. Divergindo o relator da conclusão da Unidade Instrutiva ou do parecer do Ministério Público de Contas, o processo será apreciado integralmente pelo órgão colegiado.

§ 4º. No caso dos municípios e do Estado de Rondônia, o relator determinará o registro dos achados da fiscalização diretamente no Portal SICONV (Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e mandará que se registre o óbice para a emissão de certidão pelo TCE-RO junto ao setor competente, nos termos da Resolução Administrativa N. 003/TCER/2001, para fins de recebimento de transferências voluntárias, conforme art. 73-C da LC nº 101/2000, se for constatada a ausência de disponibilização de qualquer das informações referidas:

I – no art. 11, incisos I e II;

II – no art. 12, inciso I;

III – no art. 13, incisos III e IV, especificamente em relação às informações pormenorizadas pertinentes aos pagamentos efetuados à conta de despesas com pessoal, incluindo diárias;

IV – no art. 15, incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII; e

V – no art. 16, inciso I, alíneas "a" a "h".

§ 5º. Cessadas as razões que justificaram a aplicação da medida prevista no parágrafo anterior, o relator determinará sua revogação.” (NR)

“Art. 26. Para os municípios com até 10.000 habitantes, a disponibilização das informações e peças referidas no parágrafo único deste artigo afastará a reprovação prevista no § 3º do art. 23, ainda que o Índice de Transparência obtido pelos respectivos sítios oficiais e/ou Portais de Transparência seja inferior ao limite vigente para o exercício em curso.

.....” (NR)

“Art. 26-A. Da decisão final ou interlocutória cabem pedido de reexame e embargos de declaração.

§ 1º. O recurso interposto contra decisão final ou interlocutória não terá efeito suspensivo, salvo quando expressamente requerido pelo recorrente e versar sobre grave e comprovada lesão ao interesse público, sendo tal concessão de competência exclusiva do órgão colegiado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

§ 2º. A interposição de embargos de declaração não suspende o prazo para o cumprimento da decisão.

§ 3º. A interposição de recurso em face de decisão interlocutória não prejudicará a regular tramitação do processo principal, tramitando o recurso em autos apartados, os quais só serão apensados ao processo principal após terem sido apreciados pelo órgão colegiado competente.

§ 4º. O recorrente instrumentalizará a peça recursal com:

- I – cópia da decisão recorrida;
- II – cópia do relatório da Unidade Técnica, se houver;
- III – cópia do parecer do Ministério Público de Contas, se houver;
- IV – demonstração da tempestividade;
- V – procuração, se for o caso;
- VI – ato constitutivo da pessoa jurídica, se for o caso; e
- VII – outros documentos que julgar indispensáveis à apreciação das razões de defesa.” (NR)

“Art. 27.....

.....

§ 3º. As unidades controladas ficam obrigadas a manter atualizadas as informações a que se referem o “caput” e o § 1º.” (NR)

“Art. 28. A inobservância do disposto nesta Instrução Normativa constitui irregularidade passível de sanção, sujeitando o responsável à aplicação de multa, na forma do art. 55, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, sem prejuízo de outras providências e sanções previstas nesta Instrução Normativa e na legislação aplicável, observadas as diretrizes previstas no § 3º do art. 1º.” (NR)

“Art. 29. O Tribunal poderá utilizar o resultado da fiscalização de que trata esta Instrução Normativa para fins de concessão de Certificado de Qualidade de Transparência Pública, reconhecendo as unidades controladas com as melhores práticas, conforme dispuser em resolução própria.” (NR)

“Art. 30. A consolidação dos resultados da fiscalização de que trata esta Instrução Normativa será instruída pela Unidade Técnica em processo próprio, cuja apreciação caberá ao Tribunal Pleno.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Parágrafo único. O Tribunal de Contas publicará, periodicamente, resumo dos resultados gerais apurados na fiscalização de que trata esta Instrução Normativa, apresentando o ranking entre as unidades controladas.” (NR)

Art. 2º O Anexo I da Instrução Normativa N. 52/2017/TCE-RO passa a vigorar na forma do Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 3º Ficam revogados o parágrafo único do art. 21 e o § 4º do art. 24 da Instrução Normativa N. 52/2017/TCE-RO.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – a partir de 16 de fevereiro de 2017, quanto aos critérios que deixaram de ser obrigatórios, nos termos do § 2º do art. 3º e do Anexo I, e ao disposto no art. 30; e

II – a partir da data de sua publicação, quanto às demais alterações.

Porto Velho, 19 de abril de 2018.

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 62/2018/TCE-RO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DOS SÍTIOS OFICIAIS E/OU PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA

INSTRUÇÕES PARA UTILIZAÇÃO

- I. A fiscalização dos sítios oficiais e Portais de Transparência seguirá o modelo proposto na matriz estipulada neste anexo.
- II. Para tanto, será calculado o Índice de Transparência do sítio oficial e do Portal de Transparência analisado.
- III. A apuração do Índice de Transparência será feita por meio da média ponderada dos critérios atendidos pelo sítio/portal analisado.
- IV. Os critérios serão julgados segundo as seguintes classificações: pleno atendimento (sim), desatendimento (não), atendimento parcial (em parte) ou não aplicável (no caso do critério ser impertinente para o caso analisado).
- V. Quando plenamente atendido, será computada a pontuação total atribuída ao critério; se atendido em parte, será computada metade da pontuação atribuída ao critério; em caso de desatendimento, será computado o valor de zero (0) ponto.
- VI. A pontuação relativa a critérios não aplicáveis de acordo com cada caso não será computada na totalização do Índice.
- VII. Nos casos em que a resposta ao item for “em parte”, deverá ser informado, em nota de rodapé ou observação à parte, a parte do critério que se verificou não estar sendo atendida.
- VIII. O item 16.3 será respondido de acordo com as alternativas: “ $\leq 95\%$ ” (1/3 da pontuação), “ $> 95\%$ e $< 99\%$ ” (2/3 da pontuação), “ $\geq 99\%$ ” (pontuação integral) ou “não aplicável”. As respostas devem ser baseadas nas medidas convencionais de disponibilidade, conforme quadro apresentado ao final, aferidas por meio de aplicação tecnológica própria para esse fim.
- IX. O item 18.3 será respondido de acordo com o seguinte: “Sim, retroagindo a 4 anos ou mais” (pontuação total); “Sim, retroagindo a 3 anos” (4/5 da pontuação); “Sim, retroagindo a 2 anos” (3/5 da pontuação); “Sim, retroagindo a 1 anos” (2/5 da pontuação); “Sim, retroagindo a seis meses” (1/5 da pontuação); “Não” (pontuação zerada).
- X. O item 18.4 será respondido de acordo com o seguinte: “Tempo real” (pontuação total atribuída ao critério); “2 a 3 dias” (4/5 da pontuação); “1 semana” (3/5 da pontuação); “2 semanas” (2/5 da pontuação); “1 mês ou mais” (1/5 da pontuação); e “Não aplicável”.
- XI. O item 20.7 será respondido conforme a seguir: 0% (zero ponto da pontuação atribuída ao critério); 1% a 50% (metade da pontuação); 50% ou mais (pontuação total); e “Não aplicável”.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

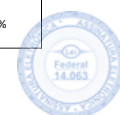
- XII. Deverão ser anexadas ao relatório técnico as impressões de tela ou outra documentação probante das irregularidades eventualmente detectadas.
- A fiscalização poderá ser feita mediante utilização de sistema computacional, com vistas ao preenchimento digital da matriz, conforme solução tecnológica desenvolvida pela Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), adquirida diretamente pelo Tribunal ou mediante convênio com outros órgãos de controle.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

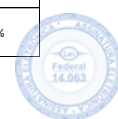
MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DE SÍTIOS OFICIAIS E PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA								
PROCESSO:		[Número do processo no TCE]						
TIPO DA UNIDADE CONTROLADA:		Estado ou municípios com mais de 10.000 hab.						
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONTROLADA:		[nome da unidade controlada]						
RESPONSÁVEL:		[nome do agente responsável]						
ENDEREÇO DO SÍTIO OFICIAL:		[endereço do sítio]						
PERÍODO DE AVALIAÇÃO:		[período de averiguação]						
CATEGORIA DE AVALIAÇÃO:		TRANSPARÊNCIA ATIVA						
ITEM	CRITÉRIO	ADERÊNCIA	FUNDAMENTO	PESO	ATENDE?	PTS. REAL	PTS. POSS.	NOTA POND.
1.	SÍTIO OFICIAL							
1.1	Dispõe de sítio oficial?	Obrigatória	art. 48, caput, e parágrafo único, II, da LRF c/c art. 8º, § 2º, da LAI.	3	SIM	3	3	0,364%
1.2	Dispõe de Portal de Transparência?	Obrigatória		3	SIM	3	3	0,364%
1.3	O sítio oficial e/ou Portal de Transparência estão registrados no SIGAP?	Obrigatória	art. 27 da IN nº 52/2017/TCER	2	SIM	2	2	0,243%
Subtotal (Critério: Sítio Oficial)				8		8	8	0,971%
2.	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL							
2.1	Dispõe de seção específica com os dados sobre:							
2.1.1	Registro das competências?	Obrigatória	art. 8º, § 1º, I, da LAI.	3	SIM	3	3	0,364%
2.1.2	Estrutura organizacional (organograma)?	Obrigatória		2	SIM	2	2	0,243%
2.1.3	Identificação dos dirigentes das unidades?	Recomendada		2	SIM	2	2	0,313%
2.1.4	Endereços e telefones das unidades?	Obrigatória		3	SIM	3	3	0,364%
2.1.5	Horário de atendimento?	Obrigatória		3	SIM	3	3	0,364%
2.2	Divulga dados pertinentes a Planejamento Estratégico (implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos)?	Recomendada	art. 7º, VII, "a", da LAI.	2	SIM	2	2	0,313%
Subtotal (Critério: Estrutura organizacional)				15		15	15	1,960%
3.	LEGISLAÇÃO							
3.1	Disponibiliza o inteiro teor de leis, decretos, portarias, resoluções ou outros atos normativos?	Obrigatória	art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) c/c arts. 6º, I, 8º, caput e § 1º, I, da LAI.	3	SIM	3	3	0,364%
3.2	Disponibiliza informação quanto às eventuais alterações sofridas ou promovidas pelos referidos atos normativos?	Obrigatória		3	SIM	3	3	0,364%
3.3	Disponibiliza versão consolidada dos atos normativos?	Recomendada	art. 5º, parágrafo único, da CF c/c arts. 13 e 16 da LC nº 95/98.	2	SIM	2	2	0,313%
3.4	Existe ferramenta que permite a busca, no mínimo, por tipo de legislação, período, ano e assunto?	Recomendada	art. 8º, § 3º, I, da LAI.	3	SIM	3	3	0,469%
Subtotal (Critério: Legislação)				11		11	11	1,509%
4.	RECEITA							
4.1	Apresenta informações sobre transferências federais e estaduais, com indicação do valor e data do repasse?	Essencial	art. 48-A, II, da LRF c/c art. 8º, § 1º, II, da LAI e com art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade).	3	SIM	3	3	1,163%
4.2	Apresenta informações sobre entradas financeiras de valores a qualquer título (impostos, taxas, multas, tarifas, receitas de serviços, inscrições, remunerações sobre aplicações financeiras, etc.), indicando a nomenclatura, classificação, data da entrada e valor?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%
4.3	Apresenta relação dos inscritos na dívida ativa, seja de natureza tributária ou não, com indicação do nome, CPF ou CNPJ e valor, bem como menções sobre as medidas adotadas para cobrança?	Recomendada	art. 48-A, II, da LRF c/c arts. 7º, VI, e 8º, caput, da LAI; art. 198, § 3º, II, da Lei 5.172/1966; art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade).	2	SIM	2	2	0,313%
4.4	Disponibiliza demonstrativos gerais sobre a execução orçamentária e financeira, em termos de previsão, lançamento e arrecadação das receitas, no que couber?	Obrigatória	art. 52, II, "a", da LRF.	3	SIM	3	3	0,364%
4.5 No caso das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista				11		11	11	3,002%
4.5.1	Disponibiliza ao público demonstrativos periódicos sobre a evolução da receita, em termos de registro dos créditos e de sua efetiva arrecadação?	Obrigatória	art. 8º, III, VI e VIII, e § 2º, II, da Lei Federal nº 13.303/2016.	3	SIM	3	3	0,364%
4.5.2	Na divulgação de que trata o item acima, consta:							
4.5.2.1	número das contas contábeis e respectivo nome?	Obrigatória		3	SIM	3	3	0,364%
4.5.2.2	saldo do mês anterior?	Obrigatória		3	SIM	3	3	0,364%
4.5.2.3	movimentos de acréscimos ou baixas no mês atual?	Obrigatória		3	SIM	3	3	0,364%
4.5.2.4	saldo para o mês seguinte?	Obrigatória	3	SIM	3	3	0,364%	
Subtotal (Critério: Receita)				15		15	15	1,820%
5.	DESPESA							
5.1	Apresenta nota de empenho, com indicação do objeto e do credor? (não aplicável para emp. públicas e Soc. Econ. Mista; cf. item 5.13)	Essencial	art. 48-A, I, da LRF c/c art. 7º, VI, da LAI e art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade).	3	SIM	3	3	1,163%
5.2	Informa a liquidação da despesa, com indicação de valor e data, bem como número da ordem bancária correspondente? (não aplicável para emp. públicas e Soc. Econ. Mista; cf. item 5.13)	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%
5.3	Informa o pagamento, com indicação de valor e data?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%
5.4	Apresenta o nº do processo administrativo, bem como do edital licitatório ou, quando for o caso, indicação da dispensa ou inexigibilidade?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%
5.5	Apresenta a classificação orçamentária da despesa, indicando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto? (no caso de Emp. Públicas e Soc. Econ. Mista, adaptando-se à cont. comercial)	Essencial		2	SIM	2	2	0,775%
5.6	Há identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%
5.7	É exibida a discriminação do objeto da despesa que seja suficiente para a perfeita caracterização dos produtos, bens, serviços, etc., a que se referem?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%
5.8	Apresenta a relação mensal das compras feitas pela Administração? (material permanente e de consumo)	Obrigatória	art. 16 da Lei nº 8.666/1993.	2	SIM	2	2	0,243%
5.9	É divulgada a lista dos credores aptos a pagamento por ordem cronológica de exigibilidade?	Obrigatória	arts. 5º, caput, e 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/1993.	3	SIM	3	3	0,364%
5.10	São disponibilizadas informações detalhadas sobre repasses ou transferências de recursos financeiros em favor de terceiros, a qualquer título?	Obrigatória	art. 48-A, I, da LRF c/c art. 7º, VI, da LAI e art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade).	3	SIM	3	3	0,364%
5.11	São disponibilizadas informações detalhadas sobre despesas realizadas com cartões corporativos e suprimentos de fundos/adiantamentos/fundos rotativos?	Obrigatória		3	SIM	3	3	0,364%
5.12	Disponibiliza demonstrativos gerais sobre a execução orçamentária e financeira, em termos de autorização, empenhamento, liquidação e pagamento das despesas?	Obrigatória		3	SIM	3	3	0,364%
5.13 No caso das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista				34		34	34	9,451%
5.13.1	Há divulgação periódica dos demonstrativos sintéticos e analíticos do registro das suas dívidas nas diferentes rubricas contábeis do passivo, bem como as respectivas baixas?	Obrigatória		3	SIM	3	3	0,364%





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Table with columns for item number, description, type, legal basis, and numerical data. Includes sections for 'RECURSOS HUMANOS', 'GESTÃO FISCAL, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO DA DESPESA E PRESTAÇÃO DE CONTAS', and 'LICITAÇÕES E CONTRATOS'.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

13.3	Permite envio de pedido de informação de forma eletrônica?	Obrigatória	art. 10, § 2º, da LAI.	3	SIM	3	3	0,364%
13.4	Possibilita o acompanhamento posterior da solicitação (protocolo)?	Obrigatória	arts. 9º, I, "b" e "c", e 10, § 2º, da LAI.	3	SIM	3	3	0,364%
13.5	Proporciona a notificação via e-mail e/ou outro canal acerca da tramitação e da resposta à solicitação?	Recomendada		2	SIM	2	2	0,313%
13.6	Possibilita apresentar recurso na hipótese de negativa de acesso à informação ou de ausência das razões de negativa de acesso?	Obrigatória	arts. 10, § 2º, 11, § 4º, e 15 da LAI.	3	SIM	3	3	0,364%
Subtotal (Critério: e-SIC)				17		17	17	2,133%
14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PERTINENTES								
14.1	Há indicação da autoridade designada para assegurar o cumprimento da LAI?	Obrigatória	art. 40 da LAI	2	SIM	2	2	0,243%
14.2	Há link para a seção de respostas às perguntas mais frequentes?	Obrigatória	art. 8º, § 1º, VI, da LAI.	3	SIM	3	3	0,364%
14.3	Há relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes?	Obrigatória	art. 30, I a III, §§ 1º e 2º, da LAI.	2	SIM	2	2	0,243%
14.4	Existe rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses?	Obrigatória		2	SIM	2	2	0,243%
14.5	Existe rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura?	Obrigatória		2	SIM	2	2	0,243%
Subtotal (Critério: Informações pertinentes)				11		11	11	1,335%
SUBTOTAL (CATEGORIA: TRANSPARÊNCIA PASSIVA)				43		43	43	5,288%
CATEGORIA DE AVALIAÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DA LAI								
15. REGULAMENTAÇÃO								
15.1	Existe norma regulamentando a aplicação da LAI no âmbito do ente fiscalizado?	Obrigatória	arts. 42 e 45 da LAI.	3	SIM	3	3	0,364%
15.2	Existe remissão expressa para a norma no Portal da Transparência?	Recomendada	arts. 7º, I, e 8º, § 1º, I, da LAI.	1	SIM	1	1	0,156%
Subtotal (Critério: Regulamentação)				4		4	4	0,520%
SUBTOTAL (CATEGORIA: REGULAMENTAÇÃO DA LAI)				4		4	4	0,520%
CATEGORIA DE AVALIAÇÃO: ASPECTOS VISUAIS, TECNOLÓGICOS E DE ACESSIBILIDADE								
16. DOMÍNIO								
16.1	O domínio é do tipo governamental (.ro.gov.br)?	Recomendada	arts. 37 e 70 da CF (princípios da eficiência e economicidade) c/c art. 8º, caput, da LAI e art. 8º, parágrafo único, da Resolução nº 2008/008-CGI.br.	2	SIM	2	2	0,313%
16.2	O url do Portal da Transparência é do tipo www.transparencia.[município].ro.gov.br?	Recomendada		1	SIM	1	1	0,156%
16.3	Disponibilidade do site oficial/Portal de Transparência ("Uptime"):	Recomendada		3	≥ 99%	3	3	0,469%
Subtotal (Critério: Domínio)				6		6	6	0,938%
17. ICONOGRAFIA								
17.1	Existe link/banner/item de menu com o emblema ("Portal da Transparência" em lugar de imediata percepção)?	Recomendada	art. 8º, caput e § 2º, da LAI e art. 37, caput, da CF.	3	SIM	3	3	0,469%
17.2	Existe link/banner/item de menu para a seção de "Acesso à Informação" em lugar de imediata percepção?	Recomendada		3	SIM	3	3	0,469%
17.3	Os links obedecem à iconografia a eles associada (Anexo II)?	Recomendada		3	SIM	3	3	0,469%
Subtotal (Critério: Iconografia)				9		9	9	1,406%
18. PESQUISA, ATUALIZAÇÃO E GRAVAÇÃO								
18.1	Contém ferramenta de pesquisa?	Obrigatória	art. 8º, § 3º, I, da LAI.	3	SIM	3	3	0,364%
18.2	A pesquisa pode ser delimitada por intervalos: mensal, bimestral, trimestral, semestral e anual?	Recomendada		3	SIM	3	3	0,469%
18.3	O Portal de Transparência possibilita o acompanhamento das séries históricas das informações publicadas, mantendo disponíveis os dados referentes aos exercícios anteriores aos dos registros mais recentes?	Recomendada	art. 73-B, I a III, da LRF.	3	SIM, RETROAGINDO	3	3	0,469%
18.4	Qual a frequência de atualização?	Obrigatória	art. 48, § 1º, II, da LRF.	3	Tempo real	3	3	0,364%
18.5	Possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas, arquivo-texto?	Obrigatória	art. 8º, § 3º, II, da LAI.	3	SIM	3	3	0,364%
Subtotal (Critério: Pesquisa, atualização e gravação)				15		15	15	2,030%
19. MANUAL, GLOSSÁRIO E NOTAS EXPLICATIVAS								
19.1	Dispõe de seção sobre respostas às perguntas mais frequentes da sociedade?	Obrigatória	art. 8º, § 1º, VI, da LAI.	3	SIM	3	3	0,364%
19.2	Dispõe de seção para divulgação de informações solicitadas via SIC e e-SIC que possam ser de interesse coletivo ou geral?	Recomendada		3	SIM	3	3	0,469%
19.3	Dispõe de manual de navegação, com instruções relativas à totalidade das informações disponibilizadas, onde encontrará-las, como manusear as ferramentas de pesquisa, como efetuar consultas no SIC e e-SIC, etc.?	Obrigatória	art. 7º, I, da LAI.	3	SIM	3	3	0,364%
19.4	Possui glossário de termos técnicos, visando explicar, em termos simples e de fácil entendimento ao homem médio, o significado de expressões técnicas e de peças típicas da gestão pública?	Recomendada	art. 48, § 1º, III, da LRF, c/c arts. 5º e 7º, I, da LAI.	3	SIM	3	3	0,469%
19.5	Dispõe de notas explicativas, contidas em todas as situações que podem gerar dúvida do usuário sobre o conteúdo da informação e da sua procedência?	Recomendada		3	SIM	3	3	0,469%
Subtotal (Critério: Manual, glossário e notas explicativas)				15		15	15	2,134%
20. ACESSIBILIDADE								
20.1	Contém símbolo de acessibilidade em destaque?	Obrigatória	art. 63, § 1º, da Lei nº 13.146/15.	1	SIM	1	1	0,121%
20.2	Exibição do "caminho" de páginas percorridas pelo usuário?	Obrigatória		3	SIM	3	3	0,364%
20.3	Opção de alto contraste?	Obrigatória	art. 63, caput, da Lei nº 13.146/2015 c/c art. 8º, § 3º, VIII, da LAI.	3	SIM	3	3	0,364%
20.4	Redimensionamento de texto?	Obrigatória		3	SIM	3	3	0,364%
20.5	Mapa do site?	Obrigatória		3	SIM	3	3	0,364%
20.6	Teclas de atalho?	Obrigatória		2	SIM	2	2	0,243%
20.7	Nota obtida na avaliação de acessibilidade pelo ASES?	Recomendada		3	50% ou mais	3	3	0,469%
Subtotal (Critério: Acessibilidade)				18		18	18	2,289%
SUBTOTAL (CATEGORIA: ASPECTOS VISUAIS, TECNOLÓGICOS E DE ACESSIBILIDADE)				63		63	63	8,797%
CATEGORIA DE AVALIAÇÃO: INTERAÇÃO SOCIAL								
21. INTERAÇÃO SOCIAL								
21.1	Há transmissão de sessões, audiências públicas, etc. via meios de comunicação como rádio, TV, internet, entre outros?	Recomendada	art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade).	1	SIM	1	1	0,156%
21.2	Há participação em redes sociais?	Recomendada		2	SIM	2	2	0,313%
21.3	Existe Ouvidoria com possibilidade de interação via internet?	Recomendada	arts. 13 e ss. da Lei 13.460/17	3	SIM	3	3	0,469%
21.4	Divulga Carta de Serviços ao Usuário?	Recomendada	art. 7º da Lei nº 13.460/17	3	SIM	3	3	0,469%
21.5	Disponibiliza mecanismo de captação de opinião estimulada da população (pesquisas, enquetes)?	Recomendada	art. 9º, II, da LAI.	2	SIM	2	2	0,313%
21.6	Tem conselhos com participação de membros da sociedade civil?	Recomendada		2	SIM	2	2	0,313%
21.7. No caso de Poder Legislativo:								
21.7.1	Disponibiliza mecanismo específico para a população contribuir com o processo legislativo?	Recomendada	Guidelines for Parliamentary Websites, IPU, 2009 (Cap. 4)	3	SIM	3	3	0,469%
21.7.2	Disponibiliza mecanismo para a população se comunicar diretamente com os parlamentares?	Recomendada	Guidelines for Parliamentary Websites, IPU, 2009 (Cap. 4, 4.2)	2	SIM	2	2	0,313%





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Subtotal (Critério: Interação social)			18		18	18	2,813%
SUBTOTAL (CATEGORIA: INTERAÇÃO SOCIAL)			18		18	18	2,813%

PONTUAÇÃO FINAL	Média Ponderada	PESOS (1)	PONTOS REALIZADOS (2)	PONTOS POSSÍVEIS (2)	COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE CALCULADO		
					Essenciais	50,000%	
ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DO SÍTIO/PORTAL ANALISADO =	100,00%		372	372	372	Obrigatórias	25,000%
						Recomendadas	25,000%

Medidas convencionais de disponibilidade			
UPTIME	DOWNTIME	DOWNTIME POR ANO	DOWNTIME POR SEMANA
95%	5%	18,25 dias	8 horas, 24 minutos
98%	2%	7,3 dias	3 horas, 22 minutos
99%	1%	3,65 dias	1 hora, 41 minutos
99.8%	0.2%	17 horas, 30 minutos	20 minutos, 10 segundos
99.9%	0.1%	8 horas, 45 minutos	10 minutos, 5 segundos
99.99%	0.01%	52,5 minutos	1 minuto
99.999%	0.001%	5,25 minutos	6 segundos
99.9999%	0.0001%	31,5 segundos	0,6 segundos

FONTE: PEREIRA FILHO, N. A. Linux, Clusters e Alta Disponibilidade [Dissertação de Mestrado]. São Paulo: Instituto de Matemática e Estatística da Universidade de São Paulo (USP), 2002. Disponível na Internet.
<<http://www.ime.usp.br/~nelio/publications/linuxha/html/>> Acesso em: 06 set. 2013;

SAUVÉ, J. P. Projeto de redes de computadores [notas para aulas da disciplina de Redes de Computadores do curso de Ciência da Computação]. Campina Grande (PB): Departamento de Sistemas e Computação da Universidade Federal de Campina Grande, 2001, p. 7. Disponível na Internet.
<<http://www.dsc.ufcg.edu.br/~jacques/cursos/pr/projeto%20de%20redes.pdf>> Acesso em: 06 set. 2013.





PODER EXECUTIVO PREFEITURA DE PORTO VELHO

Avenida 7 de Setembro, nº 237, Centro, esquina com a Avenida Farquar



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **LEANDRO ATHUS**, CPF: 111.11*.**1-*1 em **17/11/2025 09:00:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09R3.6Z00.5502.K36W.0458, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.FAA.8C5** - Tipo de Documento: **AUTORIZAÇÃO**.

Elaborado por **LEANDRO ATHUS**, CPF: 111.11*.**1-*1, em **17/11/2025 - 09:00:50**

Código de Autenticidade deste Documento: 0997.4U00.850K.V364.8273

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://www44.plataformaathus.com.br/verdocumento>

